PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 133/2019

PROCESSO Nº 242/2019

As partes adiante identificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.189.718/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, portador do RG nº 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP e **INSIGHT INFORMÁTICA LTDA EPP**, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 18-46, salas 801 a 804 – 8º andar, Parque Jardim Europa, na cidade de Bauru/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.431.007/0001-19 e Inscrição Municipal nº 72409, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-administrador **ROBERVAL ROCHA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 19.664.292-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 110.552.708-50, residente e domiciliado na Avenida dos Estudantes, nº 608, Jardim Village, na cidade de Lençóis Paulista/SP, têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM SOFTWARE, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato compreende a locação e manutenção de um Sistema de Gerenciamento e Controle de Ponto Eletrônico e de site de Requerimento Web, com as seguintes características:

A) SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES ON-LINE E SUPORTE POR TELEFONE, E-MAIL, REMOTO E PRESENCIAL, CASO SEJA NECESSÁRIO, SEM LIMITE DE CHAMADAS, PARA GERENCIAR ATÉ 1600 FUNCIONÁRIOS.

- Obedecer à arquitetura cliente / servidor;
- Rodar em sistema operacional Windows;
- Utilizar Banco de Dados Free ou fornecer todas as licenças necessárias para operação;
- Estar desenvolvido em linguagem visual;
- Estar protegidos por senhas hierarquizadas de acesso, estabelecidas por usuários e módulos da aplicação, permitindo restrições que garantam confiabilidade, segurança, sigilo das informações;
- Operar sem limites de usuários;
- Possuir help/ajuda explicativo dos principais programas existentes, detalhando com imagem a utilização e preenchimento de cada campo, facilitando assim o aprendizado de novos usuários;
- Possuir help jurídico (CLT) dentro do próprio software, preferencialmente com botões de fácil acesso sempre ao lado do assunto que estiver contido em lei;
- Possuir programa que possibilite o cadastramento do help do Estatuto ou Legislação própria do Município para os assuntos referentes à frequência;
- Possuir programa dentro do próprio software que possibilite o acompanhamento das atualizações de versões, disponibilizando consulta das inovações ocorridas de uma versão para a outra, inclusive com ajuda para habilitá-las;
- Possibilitar a integração de forma automática com Sistemas de Folha de Pagamento sem a necessidade de duplicação de cadastramento manual (nos dois Softwares), evitando assim o chamado retrabalho. Exemplo: Cadastro de Funcionários novos, férias, afastamentos etc; (Considerando haver a colaboração da empresa fornecedora da Folha de Pagamento);
- Possuir módulo de banco de horas inteligente e automático. Com base em parâmetros deve creditar ou debitar do saldo de maneira automática, sem a necessidade de dar manutenção em cada evento que ocorrer;
- Possuir ferramentas de backup automático dentro do próprio Software;
- Possuir módulos de apuração de horas normais, sendo: entradas, saídas e intermediárias em vários períodos diários; apuração de horas extraordinárias; apuração de ausências diárias, semanais, mensais ou por período de datas; apuração de frequência por funcionário; apuração de frequência coletiva por cargo; apuração de frequência por locais ou unidades de trabalho;
- Possuir módulo de consulta pelos principais campos de cadastro quer seja por nome, código de matrícula, e etc;

- Possuir módulo de ajuda ou roteiro de uso de forma detalhada e passo a passo dentro do próprio Software, podendo o usuário acessar o programa diretamente do roteiro, facilitando assim o aprendizado dos usuários;
- Possuir manual impresso ou em formato de impressão para consulta dos administradores e usuários, contendo todas as informações de operacionalização dos sistemas;
- Possuir calendário de datas, permitindo o cadastro e manutenção de feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como pontos facultativos, onde seja possível a identificação de dias da semana, sendo: segunda, terça, quarta, quinta, sexta, sábado e domingo;
- Possuir Programa para atualização da versão via Internet, sem a necessidade a agendar visita técnica presencial, agilizando assim as atualizações para correções necessárias;
- Possuir Log de acesso de todos os usuários, bem como Log de todas as principais manutenções, alterações e exclusões efetuadas, identificando quem fez o que fez e quando fez;
- Possuir Relatório que auxilie a apuração do resultado do Plano de Carreira, evitando contagem manual;
- Possui Controle de Horas Aulas Contratadas para professores;
- Possuir range de competência em todos os relatórios, evitando que tenha que voltar backup para imprimir informações de períodos anteriores;
- Oferecer possibilidade de enviar qualquer relatório gerencial (em formato PDF) por e-mail diretamente pelo software e de forma que não possibilite alterações no conteúdo do mesmo;
- Possuir programa que monitore os relógios em tempo real, checando como esta o Status dos mesmos;
- Possuir módulo de configuração para conformidade com o Estatuto ou Legislação própria do Município;
- A licitante vencedora está obrigada a prestar serviços de suporte para os usuários da solução, além de liberar programa de instalação de versão pela internet. Todos esses serviços são ilimitados, podendo o usuário utilizá-los quantas vezes se fizer necessário.

B) SITE DE REQUERIMENTO WEB, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES ON-LINE E SUPORTE POR TELEFONE, E-MAIL, REMOTO E PRESENCIAL, CASO SEJA NECESSÁRIO, SEM LIMITE DE CHAMADAS, PARA UM TOTAL DE ATÉ 25 USUÁRIOS (OPERADORES)

- Operar via navegador e ser disponibilizado na internet, não necessitando instalações nas máquinas de usuários;
- Ser parametrizado e configurado no Software de Gerenciamento de Ponto;
- Utilizar o mesmo banco de dados que o Software de Gerenciamento e Controle de Ponto utiliza, ou seja, a mesma base de dados, não necessitando assim de nenhum tipo de sincronização, sendo que toda alteração realizada, via site ou via software, seja visualizada em ambos sistemas ao mesmo tempo;
- Deve possibilitar que o responsável por departamento corrija as inconsistências dos seus funcionários, tais como: lançamento de falta abonada, lançamento de atestados, lançamento de esquecimentos de marcações e outras;
- Deve possibilitar que cada usuário responsável por departamento tenha acesso apenas a funcionários do seu setor;
- Deve armazenar em banco de dados todos os Requerimentos relacionados à freqüência de funcionários, eliminando assim o trâmite de papéis, estando os requerimentos todos digitalizados;
- Conter programa de consulta/impressão dos Requerimentos, com possibilidades de filtrar por funcionário, por situação/status, por tipo de requerimento e por período;
- Possibilitar a parametrização de até três níveis de aprovação do Requerimento, sendo que ao ser elaborado pelo funcionário, é enviado para o seu superior imediato que pode aceitar ou rejeitar. Quando rejeitar, o requerimento volta para o funcionário com status de rejeitado com os devidos motivos da devolução; quando aceitar, o requerimento é enviado para o respectivo secretário que poderá deferir ou indeferir o mesmo. Quando deferido ainda é enviado para uma aprovação de conferência do R.H para depois alimentar automaticamente o Software de Gerenciamento e Controle;
- Após aprovação final de um Requerimento, e já estando no Software de Gerenciamento e Controle de Ponto, deve haver opção dentro do Software de Gerenciamento e Controle de Ponto para devolução do Requerimento ao superior que o aprovou com as devidas observações, caso verifiquem alguma não conformidade com as normas e legislação;
- Receber assinatura eletrônica na elaboração e aprovação do Requerimento.
- Todo Requerimento deve conter um logo do Brasão da Prefeitura;

- A licitante vencedora está obrigada a prestar serviços de suporte para os usuários da solução, além de liberar programa de instalação de versão pela internet. Todos esses serviços são ilimitados, podendo o usuário utilizá-los quantas vezes se fizer necessário.
- Serão necessários 25 operadores distribuídos da seguinte forma:
a) Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social: 01 operador;
b) Secretaria de Educação: 09 operadores;
c) Secretaria de Saúde: 05 operadores;
d) Secretaria de Almoxarifado: 04 operadores;
e) Paço Municipal: 06 operadores.

Observação
As licenças de uso de ambos os Sistemas devem contemplar:
- instalação e configuração;
- migração de dados para as tabelas iniciais de trabalho;
- treinamento de operação;
- suporte por telefone, e-mail, remoto e até presencial caso seja necessário, sem limite de chamadas.

Parágrafo Único – A cópia do software a que alude o caput desta cláusula será entregue ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, devidamente catalogada em seus equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – O licenciamento na modalidade de locação, pactuada por meio deste contrato, confere ao **CONTRATANTE** o direito intransferível e não exclusivo de usar o software descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Manter sob sua guarda, de forma segura, a cópia do software ora cedido, impedindo seu uso, divulgação, revelação, ou reprodução sob qualquer forma ou modo por terceiros;

b) Não reproduzir cópias do roteiro de utilização do sistema.

CLÁUSULA QUARTA – O valor global do presente contrato é de R$ 5.260,00 (cinco mil, duzentos e sessenta reais), sendo R$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais) mensais pelos serviços de locação e manutenção do Sistema de Gerenciamento de Ponto Eletrônico e R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais pela locação e manutenção do Site de Requerimento Web.

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos serão efetuados no 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês vencido, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo responsável técnico do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato terá vigência pelo período de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – O software objeto deste contrato permanece de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**. O que ora se negocia é tão somente uma cópia deste software, na forma de LOCAÇÃO de acordo com o que estabelece a CLÁUSULA PRIMEIRA supra. Assim sendo, a **CONTRATADA**, se reserva o direito de negociar, desta ou de outra maneira, outras cópias do software com outras empresas.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** garante, ainda, que:

a) Os programas aplicativos do software e os roteiros de utilização não apresentam defeito;

b) Os arquivos componentes do software estão corretamente registrados nos discos;

c) Os roteiros de utilização estão substancialmente completos e contêm todas as informações necessárias para uso do software;

d) Os programas componentes do software se desenvolvem substancialmente de acordo com as descrições contidas nos roteiros de utilização;

e) A **CONTRATADA** garante que o software objeto deste acordo não infringe e não viola nenhuma patente, direitos autorais, segredo comercial ou quaisquer outros direitos de terceiros. No evento de qualquer reclamação contra o **CONTRATANTE** este deverá notificar a **CONTRATADA** que se responsabilizará pela competente defesa.

CLÁUSULA NONA – O acordo ora firmado inclui, além do direito de uso do sistema, a sua manutenção corretiva, bem como o direito a suporte técnico via telefone e presencial, além de atualizações das versões via Internet.

Parágrafo Primeiro – O suporte consiste no atendimento sobre o uso do software e na correção de falhas ou defeitos apontados pelo **CONTRATANTE**. As falhas deverão ser notificadas por telefone, correspondência, fax ou e-mail, ficando por conta da **CONTRATADA** o encargo dos acertos necessários e a remessa/catalogação junto aos equipamentos do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Para efeito de caracterização de um defeito no software, fica estabelecido que o **CONTRATANTE** deverá reproduzi-lo perante os representantes da **CONTRATADA**, em configuração e arquitetura eletrônica (hardware) equivalente aquela para a qual o software foi contratado.

Parágrafo Terceiro – O suporte será dado inicialmente por telefone ou e-mail. Persistindo o problema, a **CONTRATADA** deverá realizar presencialmente a verificação e ajuste das falhas ou defeitos.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATANTE** receberá periodicamente novas *releases* com inovações sugeridas, sendo possível ainda o atendimento de suas sugestões ou necessidades de pequenas adequações, desde que não alterem profundamente a filosofia do sistema. As solicitações de alteração serão objeto de análise de viabilidade. Poderão ser desenvolvidas sem ônus para o **CONTRATANTE** se a sugestão for de caráter geral e válida para outros usuários do sistema. As sugestões acolhidas ficarão enumeradas na pauta de alterações cuja prioridade de atendimento estará afeta à decisão da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto – Serão objeto de cobrança de taxa a ser convencionada, sugestões que atendam apenas a peculiaridades do **CONTRATANTE**. Interposições de prioridades serão objeto de cobrança em separado.

Parágrafo Sexto – Se porventura o **CONTRATANTE** necessitar de qualquer relatório adicional ou adequação peculiar não prevista neste contrato, deverá solicitar formalmente, cabendo à **CONTRATADA** elaborar estudo de viabilidade, orçamento e emissão de cobrança à parte, quesitos estes a serem cumpridos em prazo a ser combinado entre as partes.

Parágrafo Sétimo – Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação e configuração, migração de dados para as tabelas iniciais de trabalho, treinamento de operação e suporte por telefone, e-mail, remoto e até presencial caso seja necessário, além dos deslocamentos, diárias, estadias, alimentação, e, custo com pessoal para atendimentos técnicos "in-loco", quando necessário.

Parágrafo Oitavo – No caso de necessidade de atendimento in-loco, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** que terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para resolução do problema identificado. Em caso de necessidade de deslocamentos, hospedagem e alimentação dos técnicos, as despesas correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, devendo tais custos estar previstos no valor ofertado da locação mensal.

CLÁUSULA DEZ – Este contrato é o único documento que regula os direitos e obrigações das partes contratantes com relação ao licenciamento para uso ora avençado, ficando expressamente revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste, porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Se qualquer das partes contratantes deixar de exigir, em qualquer tempo, o cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, não ficará impedida de quando o entender, fazer com que a parte inadimplente cumpra, rigorosamente, todas as condições contratuais.

Parágrafo Segundo – Se qualquer das partes tolerar infração a dispositivos deste contrato, não significa que tenha liberado a outra de quaisquer obrigações assumidas, ou que o suposto infringido possa ser considerado como cancelado.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

c) Aplicadas as multas, a Administração descontará do pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

d) As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA ONZE – As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas dentro da seguinte codificação:

2.1.1 - Ficha nº 42 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - 02.01.01 - Gabinete;

2.1.2 - Ficha nº 187 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - 02.08.01 - Diretoria de Recursos Materiais e Serviços Gerais;

2.1.3 - Ficha nº 216 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - 02.09.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

2.1.4 - Ficha nº 391 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - 02.13.01 - Diretoria de Proteção Básica;

2.1.5 - Ficha nº 596 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - 02.14.02 - Coordenadoria de Ensino Fundamental;

2.1.6 - Ficha nº 700 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - 02.16.01 - Diretoria de Cultura;

2.1.7 - Ficha nº 745 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - 02.17.01 - Diretoria de Esportes, Lazer e Juventude;

2.1.8 - Ficha nº 814 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - 02.20.01 - Coordenadoria de Limpeza Pública;

2.1.9 - Ficha nº 854 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - 02.21.01 - Diretoria de Infraestrutura e Obras e;

2.1.10 - Ficha nº 928 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - 02.23.01 - Diretoria de Desenvolvimento Agropecuário e Conservação de Estradas.

CLÁUSULA DOZE – O presente contrato está vinculado à Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE – O presente contrato é firmado em virtude de Dispensa de Licitação com supedâneo nas disposições contidas no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente vedada, ainda, a violação e divulgação de qualquer tipo de informação a que a **CONTRATADA** tenha acesso em razão da prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor Roberval Rocha de Souza.

CLÁUSULA QUATORZE – Fica fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINZE – As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Pederneiras, como único competente com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste Contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 11 de outubro de 2019.

ROBERVAL ROCHA DE SOUZA
Insight Informática Ltda EPP

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF nº 337.528.118-89

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras
CONTRATADA: Insight Informática Ltda EPP
CONTRATO Nº 133/2019
OBJETO: Locação e manutenção de um Sistema de Gerenciamento e Controle de Ponto Eletrônico e de site de Requerimento Web.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 11 de outubro de 2019.

CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:
Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 350.390.378-05
RG: 34.197.444-4-SSP/SP
Data de Nascimento: 09/06/1990
Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.
E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br
E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br
Telefone(s): (14) 3283 9570
Assinatura:_____

CONTRATADA:
Nome: Roberval Rocha de Souza
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 110.552.708-50
RG: 19.664.292-9-SSP/SP
Data de Nascimento: 08/12/1970
Endereço residencial completo: Avenida dos Estudantes, nº 608, Jardim Village – Lençóis Paulista/SP.
E-mail institucional: roberval.souza@insightinfo.com.br
E-mail pessoal: roberval.rocha@uol.com.br
Telefone(s): (14) 3234 9766
Assinatura: _____